



Rio de Janeiro 29 de dezembro de 2021.

CBKC – 381/21 - CIRCULAR

Estabelece critérios e procedimentos para submissão e análise de pedido de reintegração de árbitro aos quadros da CBKC, na forma em que menciona, e dá outras providências.

- 1 - A Diretoria da CBKC, no uso de suas atribuições, decide pela suspensão excepcional e provisória, com validade até 31.03.2022, e nas condições determinadas por esta circular, do que preconiza o Artigo 13 “v”, do Regulamento de Árbitros da CBKC, abaixo transcrito:

"O árbitro que deixou de pertencer ao Quadro de Árbitros da CBKC por estar inativo por um período igual ou superior a 5 anos, conforme definido no Art. 13 do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC, e pretende nova admissão ao referido Quadro, precisará submeter-se às regras dispostas no Art. 7º e seus parágrafos, daquele mesmo regimento."

- 2 - Para os efeitos desta Circular, o interessado em se reintegrar ao Quadro de Árbitros da CBKC deverá enviar o pedido de reintegração à Diretoria da CBKC até 30/03/2022, através de requerimento, incluindo os seguintes documentos e informações, sem o que, sua solicitação não será avaliada, a saber:
 - a) Qualificação do solicitante, incluindo profissão, foto, endereço, telefones e e-mail, juntando cópia de documento válido para comprovação de que o solicitante possui nacionalidade brasileira ou mantém residência oficial no Brasil;



- b) Indicação de raça(s) ou do(s) grupo(s) para o(s) qual(is) o solicitante foi anteriormente aprovado e com os quais pretende sua reintegração ao Quadro de Árbitros da CBKC, informando a data de sua última aprovação;
- c) Declaração de que tem conhecimento e está de acordo com todas as regras, regulamentos e resoluções da CBKC/FCI, presentemente vigentes;
- d) Declaração formal de entidade cinófila filiada à CBKC a qual o solicitante seja ligado, de sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos, a data de seu ingresso, e recomendando o solicitante para voltar a integrar o Quadro de Árbitros da CBKC, atestando que o mesmo atende aos requisitos dos regulamentos da CBKC para pretender voltar a ser membro do referido quadro;
- e) Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo solicitante, referente às exposições que julgou num período máximo de até 5 anos antes do afastamento, com as informações da data, local e clube promotor desses julgamentos, indicando qual foi a última exposição em que o solicitante atuou como árbitro;
- f) Informação, preferencialmente acompanhada de documentação comprobatória, relatando detalhadamente as razões que levaram o solicitante a interromper sua carreira como árbitro da CBKC, e que o levam, agora, a pedir a sua reintegração;
- g) Histórico escrito do candidato, indicando de forma abrangente, preferencialmente com documentos, especialmente se mencionados criação e participação em exposições, o seu envolvimento com a cinofilia e suas contribuições ao Sistema CBKC, principalmente durante o afastamento, em



todas as áreas, seja como expositor, dirigente, criador e quaisquer outras que possam contribuir para sua qualificação;

- h) Avaliação psicológica realizada por profissional especializado, formado em Psicologia (CRP), com laudo confidencial encaminhado ao profissional credenciado pela CBKC, conforme regulamentação em circular do Conselho de Árbitros;
- i) Informação acerca da existência de condenações advindas de procedimentos disciplinares e/ou representações de que tenha sido alvo em sua vida cinófila, declinando seus objetos e resultados;
- j) Ao postular a participação no processo aqui descrito, o solicitante declarará aceitar o teor desta Circular, suas regras e disposições, tendo pleno conhecimento que esta iniciativa se funda na discricionariedade da CBKC à concessão de licença de arbitragem, inexistindo direitos adquiridos àquela, dado que, no momento, não mais existente pelo tempo decorrido e por força de regulamentação própria;

Parágrafo único: Excluem-se do benefício disposto neste artigo, os árbitros que foram expressamente eliminados do Quadro de Árbitros como resultado de punição pelo Conselho de Árbitros e/ou Conselho Disciplinar, bem como aqueles que comprovadamente participaram direta ou indiretamente e a qualquer título, por si ou por outrem, ou ainda em nome de seu canil, de atividades, promoções, eventos ou publicidade, sejam cinófilos ou de qualquer outra natureza, patrocinadas ou organizadas direta ou indiretamente sob a égide ou em nome de entidades cinófilas concorrentes, dissidentes ou não reconhecidas pela CBKC ou pela FCI.



- 3 - Toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail: arbitros@cbkc.org e após a verificação interna das informações fornecidas, a Coordenadoria Administrativa da CBKC encaminhará o processo ao Comitê de Avaliação;
- 4 - O Comitê de Avaliação será composto por:
 - a) Presidente do Conselho de Árbitros, que coordenará o Comitê;
 - b) Vice-presidente do Conselho de Árbitros;
 - c) Vice-presidente da CBKC;
 - d) Presidente do Conselho Cinotécnico da CBKC;
 - e) Diretor Jurídico da CBKC;
- 5 - O Comitê de Avaliação convidará o solicitante para uma entrevista objetivando a aferição de seus conhecimentos sobre regulamentos, padrões, ética e técnica de julgamento e avaliará se o tempo de afastamento não implicou em desatualização técnica, teórica e prática, podendo pedir complementação de informações ao solicitante, antes de decidir quanto a sua habilitação para a entrevista;
- 6 - O Comitê de Avaliação, então, opinará conclusivamente acerca da habilitação do solicitante, em parecer dirigido ao Presidente da CBKC, que decidirá, em vista do interesse e da conveniência administrativa da entidade, não cabendo recurso contra tal decisão, seguindo-se, para os habilitados, a realização de prova prática;
- 7 - A organização e aplicação de prova prática, necessariamente presencial e contando com exemplares de raça pura registrados na CBKC, visará à aferição da conduta, postura, técnicas de julgamento, conhecimento e desempenho do postulante à expedição de nova licença para arbitragem, nos



moldes originais, ou atendendo parcialmente ao pedido, conforme decisão do Comitê de Avaliação.

8 - O Comitê de Avaliação, então, submeterá sua avaliação à discricionariedade da Diretoria que, por seu Presidente, decidirá quanto à revalidação da licença de arbitragem pretendida e seus efeitos, sem possibilidade de recurso.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As decisões colegiadas serão tomadas por maioria simples.

II - Os casos omissos e providências complementares serão objeto de deliberação da Diretoria.

Esta circular passará a vigorar a partir da publicação no sítio eletrônico da CBKC.

Fábio Amorim

Presidente da CBKC